DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Atos Oficiais 7
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº 0001/2026 - DMASCD
ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 134, de 29 de novembro de 2022, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa G.E.R.A., para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – Das Vagas e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a formação de cadastro de bolsistas para atuação junto à Diretoria Municipal da Saúde, Diretoria Municipal de Educação e setores da sede do município.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o programa G.E.R.A. Geração de Emprego, Renda e Aprendizado, criado pela Lei Complementar Municipal nº 132/2022, destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo 6 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses (§ 1º, do Art. 2º), a critério da coordenação geral do programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.1 O cadastro não implica na existência de número determinado de vagas, sendo as convocações realizadas conforme a necessidade dos serviços, a demanda das diretorias setores e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional, educacional e de cidania, desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta, destacando-se dentre as atividades:

2.1 Àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos e à limpeza e manutenção das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

2.2 Àquelas relacionadas às atividades de auxiliar de serviços gerais.

3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei Complementar Municipal nº 134/2022 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Cafelândia.

II DAS VAGAS

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL (§ 1º, Art. 5º)	VALOR MENSAL (Art. 2º)
Bolsista de ambos os sexos	Formação de cadastro de bolsistas	30 horas de prestação de serviço + 5 horas de qualificação profissional = Total 35 horas	R$ 1.215,75 (R$ 1.621,00 x 75%)

III DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas presencialmente nos dias 07/03 (Bacuriti das 10h as 15h), 10/03 à 13/03 (Sala do Empreendedor – Avenida do Café, 09 – das 8h as 15h) e 14/03 (Vila Simões – das 10h as 15h).

2. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 134/2022 e o Decreto Municipal nº 5.634/2023, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

5. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa G.E.R.A., o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1 Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente;

5.2 Residência fixa, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no município de Cafelândia;

5.3 Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.4 Possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo nacional vigente;

5.5 Manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa por cento) do ano letivo, comprovados bimestralmente;

5.6 Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;

5.7 Assinar termo de matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Município;

5.8 Assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação geral do programa;

5.9 Gozar de boa saúde física e mental, exceto aquele que se declarar pessoa com deficiência.;

5.10 Apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

5.11 Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) Regularizado;

5.12 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

6. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

7. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

8. Para efeitos deste programa considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros.

9. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os egressos do sistema penitenciário e 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

10. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

11. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar obrigatoriamente a ordem de preferência de atuação, em primeira, segunda e terceira opção, dentre as opções:

a. Sede (Prefeitura, Pátio e Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento);

b. Saúde e;

c. Educação.

11.1 Não será permitida a inscrição com indicação de apenas um setor.

11.2 A ausência de indicação completa das preferências implicará indeferimento da inscrição.

TEMPO DE DESEMPREGO	MULHERES ARRIMO DE FAMÍLIA	MAIOR IDADE	MENOR RENDA "PER CAPITA"	NÚMERO DE DEPENDENTES	NUNCA PARTICIPOU DE PROGRAMA DE BOLSA MUNICIPAL	DESEMPENHO SATISFATÓRIO EM PARTICIPAÇÃO ANTERIOR
Pontuação Máxima 15 Pontos	Pontuação Máxima 02 Pontos	Pontuação Máxima 05 Pontos	Pontuação Máxima 15 Pontos	Pontuação Máxima 15 Pontos	Pontuação Máxima 10 Pontos	Pontuação Máxima 5 Pontos
Acima de 5 anos (15 Pontos)	Mulher única provedora do lar (02 Pontos)	Acima de 60 anos (05 Pontos)	De 0 a R$ 101,00 (15 Pontos)	Pessoa com deficiência ou doença crônica (15 Pontos)	Não (10 Pontos) Sim (0 Pontos)	Sim (5 Pontos) Não (0 Pontos)
De 2 a 5 anos (10 Pontos)		De 30 a 59 anos (04 Pontos)	De R$ 101,01 a R$ 202,00 (10 Pontos)	Idade inferior a 16 anos ou superior a 60 anos (10 Pontos)		
De 1 a 2 anos (5 Pontos)		De 18 a 29 anos (02 Pontos)	De R$ 202,01 a R$ 405,00 (5 Pontos)			
Menos de 1 ano (Desclassificado)		Abaixo de 18 anos (Desclassificado)	De R$ 405,01 a R$ 810,50 (3 Pontos)			
			Acima de R$ 810,51 (Desclassificado)			

12. Para fins de pontuação, será atribuído critério específico aos candidatos que nunca tenham participado de programas de bolsa, estágio ou iniciativa equivalente no âmbito da Administração Municipal, visando ampliar o acesso, promover a rotatividade e fomentar a recolocação no mercado de trabalho

13. A informação referente à participação anterior em programas de bolsa será declarada pelo candidato no ato da inscrição, sujeita à verificação pela Administração. A prestação de informação falsa implicará desclassificação.

14. Será atribuída pontuação adicional aos candidatos que já tenham participado de programa de bolsa municipal e que tenham obtido avaliação de desempenho satisfatória, emitida pelo setor responsável à época da participação.

15. A pontuação prevista neste item tem por finalidade valorizar a continuidade de bons prestadores de serviço, sem prejuízo da ampliação do acesso de novos beneficiários.

IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

2. No caso de o número de alistamentos superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação dos critérios estabelecidos pelo Art, 4º, da Lei Complementar Municipal nº 134/20222, na seguinte ordem:

2.1 Maior tempo de desemprego;

2.2 Mulheres arrimo de família;

2.3 Maiores encargos familiares;

2.4 Maior idade;

2.5 Menor renda bruta per capita;

2.6 Famílias com dependentes idosos e/ou deficientes e/ou portadores de doenças crônicas e;

2.7 Famílias com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

3. Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio, coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, por meio da Comissão de Seleção do Programa G.E.R.A. formada por representantes da Administração.

4. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário.

5. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

6. As decisões da Prefeitura do Município de Cafelândia

pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

7. A convocação dos bolsistas ocorrerá durante o prazo de validade do Edital, conforme a demanda apresentada pelos setores SEDE, SAÚDE e EDUCAÇÃO.

7.1 A alocação do candidato observará rigorosamente:

a. a ordem de classificação final (pontuação);

b. a preferência indicada no ato da inscrição;

c. o interesse público e a necessidade da Administração.

7.2 O candidato será convocado, preferencialmente, para atuar no setor correspondente à sua primeira opção, desde que haja demanda.

7.3 Na inexistência de demanda para a primeira opção, o candidato poderá ser convocado para a segunda opção e, sucessivamente, para a terceira opção.

7.4 Persistindo a inexistência de demanda nos setores indicados, a Administração poderá convocar o candidato para atuar em qualquer setor com demanda, desde que compatível com as atividades da bolsa.

8. O candidato que, regularmente convocado, não atender ao chamado, recusar a vaga ou não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido será considerado desistente, sendo convocado o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

8.1 A desistência ou desclassificação não gera direito a nova convocação no âmbito deste Edital.

9. Após a efetiva alocação do bolsista em determinado setor, não será permitida, em hipótese alguma, a realocação para outro setor, independentemente de solicitação do bolsista, alteração de preferência ou surgimento de nova demanda, ressalvadas apenas as hipóteses de interesse exclusivo da Administração Pública, devidamente justificadas.

V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Administração divulgará, sempre que houver convocação:

1.1 a lista de candidatos convocados;

1.2 a respectiva classificação e;

1.3 o setor de atuação.

2. A Prefeitura do Município de Cafelândia não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações na imprensa local ou acessando o site www.cafelandia.sp.gov.br, ou ainda, dirigindo-se à Prefeitura de Cafelândia, localizada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia, São Paulo, para ter acesso ao mural com o extrato da lista de classificação final.

3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso escrito endereçado à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, localizada na Avenida do Café, nº 09, Centro, Cafelândia, São Paulo, para a apreciação da Comissão de Seleção do Programa GERA.

VI DA CONVOCAÇÃO

1. As convocações ocorrerão conforme a demanda específica de cada setor, respeitada a ordem de classificação geral entre os candidatos com preferência compatível com o setor demandante.

2. No ato da entrega da documentação, logo após a convocação, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no Art. 3°, da Lei Complementar Municipal n° 134/2022, considerar-se-ão os seguintes documentos:

2.1 Da idade

Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação

2.2 Da situação de desemprego

Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 01 (um) ano, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

2.3 Não ter rendimentos próprios

Comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias, benefícios sociais ou pensões.

2.4 De residência

Todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado, seu endereço no município de Cafelândia e a data da emissão ou postagem, tais como: Contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação devem ser atuais. A exigência prevista no Art. 3°, da Lei Complementar Municipal n° 134/2022, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no programa e outra com data recente ou uma declaração do candidato que comprove esta condição, cujo o teor é de inteira responsabilidade do declarante, sob as penas da Lei. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro(a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

2.5 Da renda bruta familiar e/ou individual

Recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais

como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso IV, do Art. 3°, da Lei Complementar Municipal n° 134/2022.

2.6 Da qualidade de único beneficiário

Declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa G.E.R.A., instituído pela Prefeitura do Município de Cafelândia.

3. Para a efetiva concessão da bolsa, será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

3.1 Documento de Identidade – RG;

3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

3.3 2 fotos 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;

3.4 Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

4. Para a inscrição dos egressos do sistema penitenciário ou beneficiários do regime semiaberto, além dos documentos exigidos no item anterior, será necessário a apresentação do seguinte documento:

4.1 Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal.

4.2 O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime se-aberto que não apresentar o documento especificado no subitem 2.1., deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

5. No ato da convocação, o candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.1 O candidato com deficiência que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral com a sua classificação original.

6. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7. A Administração concederá aos bolsistas do Programa G.E.R.A.:

7.1 Auxílio mensal pecuniário no valor equivalente a 75% do salário mínimo nacional, no exercício de 2026 equivalente a R$ 1.215,75 (um mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e;

7.2 Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.

8. Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

V DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXCLUSÃO DO BOLSISTA

1. O bolsista deverá cumprir integralmente as atividades e obrigações estabelecidas neste Edital, bem como observar as normas internas do setor em que estiver alocado.

2. Constituem deveres do bolsista:

2.1 assiduidade e pontualidade, vedadas faltas injustificadas;

2.2 cumprimento da jornada e das atividades designadas pelo setor;

2.3 conduta ética e profissional, com respeito à hierarquia administrativa, aos colegas de trabalho e ao público atendido;

2.4 zelo pelo patrimônio público e pelas informações institucionais;

2.5 observância das orientações e rotinas administrativas do setor.

3. O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a exclusão do bolsista do programa, mediante ato administrativo motivado, assegurado o registro formal da ocorrência.

4. A exclusão poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de advertência prévia, nos casos de falta grave, reiterado descumprimento da jornada, conduta incompatível com a ética administrativa ou abandono das atividades.

5. A exclusão do bolsista não gera direito a indenização, continuidade da bolsa ou reaproveitamento em outro setor.

6. O bolsista excluído será substituído por outro candidato, respeitada a ordem de classificação e os critérios de convocação previstos neste Edital.

VI DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DO DESEMPENHO

1. A participação do bolsista em cursos de capacitação, treinamentos, oficinas ou atividades formativas, quando convocado ou autorizado pela Administração, integra as atribuições da bolsa, possuindo o mesmo caráter obrigatório das atividades laborais desenvolvidas no setor de atuação.

1.1 Os cursos de capacitação estarão sujeitos às mesmas regras de assiduidade, pontualidade, comportamento ético, cumprimento de carga horária e desempenho, aplicáveis às funções exercidas pelo bolsista no setor.

1.2 A ausência injustificada, o descumprimento de horários, a conduta incompatível com a ética administrativa ou o baixo aproveitamento nas atividades de capacitação poderão ensejar advertência ou exclusão do bolsista do programa, nos termos deste Edital.

1.3 Para todos os efeitos administrativos, o período de capacitação será considerado como atividade regular da bolsa, devendo o bolsista observar integralmente as

normas estabelecidas.

2. A participação do bolsista em feirões de emprego, mutirões de vagas, processos seletivos coletivos, palestras ou ações de empregabilidade, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal, constitui atividade obrigatória do programa de bolsas.

2.1 As atividades previstas neste artigo terão o mesmo caráter obrigatório das atividades laborais, estando sujeitas às regras de assiduidade, pontualidade, conduta ética e avaliação de desempenho.

2.2 A ausência injustificada ou o descumprimento das atividades de empregabilidade poderão ensejar advertência ou exclusão do bolsista do programa, nos termos deste Edital.

2.3 A participação em feirões de emprego será registrada para fins de acompanhamento e avaliação do bolsista.

VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa G.E.R.A., tais como se acham estabelecidas neste Edital, Lei Complementar Municipal nº 134/2022 e Decreto Municipal nº 5.634/2023.

2. Os candidatos consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente seleção e para a respectiva participação do Programa G.E.R.A., bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3. Os candidatos participantes da presente seleção declaram estar cientes e autorizam a captação, gravação e uso das imagens e sons decorrentes desta seleção para divulgação institucional sem fins comerciais, sendo a autorização concedida a título gratuito, abrangendo seu uso em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) redes sociais; (III) cartazes e; (IV) divulgação em geral.

4. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

5. A Prefeitura do Município de Cafelândia reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa G.E.R.A. em número que atenda ao seu interesse, não havendo obrigatoriedade de preencher as 40 vagas.

6. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses a critério da Administração.

7. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

5.2 Ser aposentado nos termos do Art. 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou ser pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

5.4 Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

8. O beneficiário poderá ser excluído do Programa G.E.R.A., nos termos do disposto no Art. 7° e Art. 8º da Lei Complementar Municipal n° 134/2022 e Art. 9º do Decreto Municipal n° 5.634/2023.

9. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Cafelândia, 06 de março de 2026.
Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2.025
INEXIGIBILIDADE N° 02/2.025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99;

CONTRATADA: 51.404.418 ANA JULIA FRANCISCO VENDRAMEL, inscrita no CNPJ nº 51.404.418/0001-03;

Do Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste econômico-financeiro do Contrato nº 34/2.025, tendo como objeto o credenciamento de profissionais para atuar como Entrevistador Social do Cadastro Único, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/03/2026, com vencimento em 05/03/2027.

Do Reajuste: Ficam reajustados os valores do Contrato nº 34/2.025 com base na variação do índice IPCA (IBGE) no período compreendido entre dezembro de 2024 a novembro de 2025, perfazendo a correção de 4,46%, conforme previsão contratual disposta na Cláusula VI do Contrato supracitado.

Do Valor: Em razão da aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor global do contrato passará de R$ 18.288,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais)

para R$ 19.108,80 (dezenove mil, cento e oito reais e oitenta centavos), conforme especificado na tabela a seguir: ITEM-ESPECIFICAÇÃO-UNID. DE MEDIDA-QUANT. HORAS-VLR UNIT.-VLR TOTAL-1-: Entrevistador Social do Cadastro Único-Horas-1.440-R$ 13,27-R$ 19.108,80

Da Dotação Orçamentária: As despesas com o presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 5.1.1. 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica: a) 08.245.5001.2072 – Gestão e Pagamento de Benefícios do Programa Bolsa Família / Cadastro Único; Ficha: 472.

Da Alteração do Gestor do Contrato: Pelo presente instrumento, fica alterado o Gestor do Contrato, sendo designado o Sr. Paulo Henrique Spitaleti, CPF: ***112088**.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Sexta do Contrato Original.

Data de Assinatura: 27/02/2026.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA - Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

.....

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 069/2026-TFMCS, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.397/98-ALC, de 13 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, subordinados à Diretoria Municipal da Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Nível
11726	Cintia Antonia De Souza Silva Bernardi	Supervisor de Vigilância em Saúde	Nível Superior
11873	Diana Victoria Paes	Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível Superior
9684	Daniely Ravazzi de Jesus	Enfermeira	Nível Superior
9669	Lorena Budoia Lopes	Enfermeira	Nível Superior
12035	Lucas Vidal Bento	Engenheiro Civil	Nível Superior
9797	Guilherme Henrique Mesquita Olmedo	Fiscal de Posturas	Nível Superior
11680	Lucas de Oliveira Rodrigues	Engenheiro Civil	Nível Superior
300	Viviane Parra Morales	Dentista	Nível Superior
532	Fernando A. Spagnuolo	Médico Veterinário	Nível Superior

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, mediante ordem de serviço de superior mediato ou imediato.

Art. 3º Fica autorizada a condução de veículo utilitário pelo servidor designado nesta portaria apenas para fins de fiscalização ou diligência relacionada a vigilância em saúde e com ordem de serviço expressa do Diretor Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 049/2026-TFMCS, de 11 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....